GUIA PRÁTICO

REGIME PÚBLICO DE CAPITALIZAÇÃO – CERTIFICADOS DE REFORMA

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P

SEGURANÇA SOCIAL

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.

FICHA TÉCNICA

TÍTULO

Guia Prático – Regime Público de Capitalização – Certificados de Reforma
(N20 – v4.31)

PROPRIEDADE

Instituto da Segurança Social, I.P.

AUTOR

Instituto da Segurança Social, I.P.

PAGINAÇÃO

Departamento de Comunicação e Gestão do Cliente

CONTACTOS

Linha Segurança Social: 210 545 400 | 300 502 502, dias úteis das 9h00 às 18h00.

Site: www.seg-social.pt, consulte a Segurança Social Direta.

DATA DE PUBLICAÇÃO

05 de junho de 2025

ÍNDICE

A1 – O que é? 4

B1 – Quem pode aderir? 4

B2 – Qual a relação desta prestação com outros produtos/serviços? 5

C1 – Como posso aderir? – Que formulários e documentos tenho de entregar? 5

C2 – Quando é que a adesão tem efeito? 6

D1 – Como funcionam os Certificados de Reforma? – Quanto e como se paga? 7

D2 – Quanto e como vou receber? 10

D3 – Como pedir a atribuição do capital e/ou complemento ou a transferência do capital investido 12

D4 – Como posso receber? 13

D5 – Por que razão termina? 14

D6 – Procedimentos a seguir na reclamação do capital dos Certificados de Reforma no caso de Transmissão por Morte 16

E1 – Pagamento da Contribuição Mensal pelas Entidades Empregadoras 18

F1 – Outra Informação. Legislação Aplicável 21

F2 – Glossário 22

Perguntas Frequentes 23

A1 – O que é?

O Regime Público de Capitalização é um regime complementar da Segurança Social que funciona como uma poupança para reforçar a sua pensão quando se reformar (por velhice ou por invalidez absoluta).

Enquanto estiver a trabalhar vai fazendo descontos adicionais que vão sendo colocados numa conta em seu nome. Esta conta faz parte dum fundo de investimento – o Fundo dos Certificados de Reforma.

Os seus descontos mensais são convertidos em Certificados de Reforma, as unidades de participação do Fundo dos Certificados de Reforma, que são capitalizados ao longo do tempo. Quando se reformar, pode receber o valor acumulado de uma só vez, em mensalidades (Renda Mensal Vitalícia) e/ou transferir o valor total ou parcial do capital acumulado, para plano de Complemento de filho(s) e ou de cônjuge, caso estes sejam aderentes ao Regime Público de Capitalização.

Quanto mais cedo aderir a este regime e quanto mais descontar por mês, maior tenderá a ser a quantia que vai receber quando deixar de trabalhar.

B1 – Quem pode aderir?

Quem pode aderir aos Certificados de Reforma?

Qualquer pessoa que:

1. Esteja a trabalhar.
2. Esteja abrangida por um sistema de proteção social obrigatório, como:
    - Segurança Social;
    - Caixa Geral de Aposentações;
    - Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores.
3. Tenha um NISS (Número de Identificação da Segurança Social), para isso tem de estar inscrito na Segurança Social. Se não tiver NISS, é-lhe atribuído um.

Nota: Se não tiver NISS, é-lhe atribuído um. No caso de aderir nos serviços de atendimento da Segurança Social, incluindo os das Lojas de Cidadão.

Nota: Os cidadãos nacionais não residentes que se encontram abrangidos por regime de proteção social de enquadramento obrigatório de país ao qual Portugal se encontra vinculado por instrumento internacional de segurança social, também podem aderir aos Certificados de Reforma.

B2 – Qual a relação desta prestação com outros produtos/serviços?

Recebe o complemento quando começar a receber:

- Pensão por velhice;
- Pensão de aposentação por velhice (se for funcionário público);
- Pensão por invalidez permanente e absoluta.

C1 – Como posso aderir? – Que formulários e documentos tenho de entregar?

Formulários
Documentos necessários
Onde se pode aderir
Quando se pode aderir

Formulários

- Mod. RPC01-DGSS – Adesão/ Reinício da adesão – **exemplo**;
- Mod. RPC02-DGSS – Certificados de Reforma – Regime Público de Capitalização - Autorização de Débito Direto em Conta - **exemplo (ver nota)**;
- Mod. RPC03-DGSS – Pedido de Alterações – **exemplo**;
- Mod. RPC04-DGSS – Declaração de Opção – **exemplo**;
- Mod. RPC13-DGSS – Pedido de Suspensão da Obrigação Contributiva – **exemplo**;
- Mod. RPC14-DGSS – Pedido de Cessação da Obrigação Contributiva – **exemplo**;
- Mod. RPC15-DGSS – Transmissão de Capital Acumulado / Reserva Matemática – **exemplo**.

Nota: Autorização de Débito Direto SEPA (Área Única de Pagamentos em Euros). O pagamento das contribuições no âmbito do Regime Público de Capitalização é feito, exclusivamente, por débito direto, em conta cujo NIB/IBAN é indicado pelo aderente no momento da adesão.

Os formulários (exemplos) estão disponíveis em www.seg-social.pt. No menu "Acessos Rápidos", selecionar “Formulários" e no campo “Pesquisar por palavra-chave" inserir número do formulário ou nome do modelo.

Nota: Estes formulários são produzidos eletronicamente, ou seja, são disponibilizados aquando do registo dos atos que forem praticados.
No portal da Segurança Social os formulários são meramente exemplos dos formulários produzidos eletronicamente.

Documentos necessários

Se pedir nos serviços da Segurança Social terá de apresentar a cópia de documento de identificação válido (Cartão de Cidadão; Bilhete de Identidade; Passaporte; Carta de Condução; Certidão de Registo Civil), e comprovativo de IBAN que ateste que é titular da conta bancária em questão.

Onde se pode aderir?

- No serviço *online* Segurança Social Direta – em www.seg-social.pt – exige registo prévio.
- Nos serviços de atendimento da Segurança Social, incluindo os das Lojas de Cidadão.
- Através da Linha Segurança Social - pelo telefone 210 545 400 ou 300 502 502 (se aderir pelo telefone, tem 3 meses para enviar os formulários Mod. RPC01-DGSS e Mod. RPC02-DGSS; se não os enviar, a adesão é cancelada).

  Nota: Os formulários são enviados para a morada do aderente. O aderente assina os formulários e envia os mesmos, no envelope disponibilizado para o efeito.

Só é possível efetuar o registo da adesão, desde que tenha um NISS (Número de Identificação da Segurança Social) atribuído, se não tiver NISS será atribuído um antes de se proceder ao respetivo registo da adesão. Se não tiver NISS, não pode aderir através da Linha Segurança Social.

Quando se pode aderir?

Pode aderir a qualquer momento, desde que preenchidos os requisitos legais para a adesão a este regime complementar de Segurança Social (mas só pode suspender em fevereiro).

C2 – Quando é que a adesão tem efeito?

Passa a estar inscrito neste regime no mês a seguir àquele em que entregou os formulários devidamente preenchidos e assinados.

Se tiver feito o seu pedido de adesão por telefone, passa a estar inscrito no mês seguinte ao da receção pelos serviços dos formulários devidamente assinados. O aderente tem 3 meses para devolver os formulários assinados, se o não fizer, o pedido de adesão é cancelado.

Numa adesão efetuada através da Segurança Social Direta, o cliente passa a estar inscrito neste regime no mês seguinte à adesão, não sendo preciso enviar formulários, dado que esta implica sempre o registo da pessoa (aderente) na Segurança Social, ou seja, a utilização desta via, envolve para além do NISS (Número de Identificação na Segurança Social) o pré-registo no site (à semelhança do que acontece com os sistemas de *homebanking*).

Nota informativa:

Apenas no ano de 2008 foi possível fazer a adesão com uma data anterior à da inscrição, de acordo com a faculdade que a lei permitia.

D1 – Como funcionam os Certificados de Reforma? – Quanto e como se paga?

Quanto se paga
- Escolher a taxa contributiva
- Alterar a taxa contributiva
- Como é definida a base de incidência contributiva
- Atualização da base de incidência contributiva

Como se paga
- Alterar o NIB/ IBAN

Quando se começa a pagar

O que acontece se não pagar

Pode descontar as contribuições no seu IRS

Reporte Anual

Quanto se paga

A contribuição a pagar é calculada aplicando uma taxa – **taxa contributiva** – a um valor próximo daquilo que ganha em média por mês (rendimentos brutos) – **base de incidência contributiva (BIC)**.

Escolher a taxa contributiva

Pode optar por pagar:

- 2% da sua remuneração mensal (*base de incidência contributiva*);
- 4% da sua remuneração mensal (*base de incidência contributiva*);
- 6% da sua remuneração mensal (*base de incidência contributiva*) - se tiver 50 anos ou mais ou se possuir registo como profissional da área da cultura.

Alterar a taxa contributiva

A taxa contributiva é escolhida no momento da adesão e só pode ser alterada quando a adesão é renovada, (durante o mês de fevereiro de cada ano). A alteração deve ser pedida através do formulário Mod. RPC03-DGSS, durante o referido mês e a nova taxa tem efeito em março.

Como é definida a base de incidência contributiva

É a média das remunerações declaradas à Segurança Social (ou ao regime de proteção social que o abrange) nos primeiros 12 meses dos últimos 14, imediatamente antes do mês da adesão.

Para esta média, contam também os valores correspondentes aos períodos em que esteve a receber subsídio de desemprego, doença, maternidade, paternidade ou adoção.

Nas situações em que o sistema não consiga determinar aquele valor (por inexistência ou impossibilidade de determinação dos registos de remuneração), a base de incidência contributiva é a declarada pelo aderente no momento da adesão e é passível de ser por ele atualizada anualmente, no âmbito da renovação da adesão.

Atualização da base de incidência contributiva

Em janeiro de cada ano a base de incidência contributiva é atualizada tendo em conta as remunerações registadas nos primeiros 12 meses dos últimos 14. Se estiver abrangido apenas pela Segurança Social, esta atualização é feita automaticamente, podendo ser atualizada (durante o mês de fevereiro) a pedido do aderente nos restantes casos. A referida atualização só produz efeitos a partir do mês de março.

Alteração da taxa contributiva e/ou atualização da base de incidência contributiva (esta última apenas para os aderentes que não descontam para a Segurança Social):

A opção do aderente pode ser efetuada através dos canais: Serviço de Atendimento da Segurança Social ou através da Segurança Social Direta (exige registo prévio), e durante todo o mês de fevereiro.

Poderá ainda ser realizada por contacto telefónico (210 454 400 ou 300 502 502).

Como se paga

A contribuição é paga mensalmente por débito direto (na conta cujo NIB/ IBAN indicou no momento da adesão) a favor do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P. (IGFSS, I. P.), no dia 13 de cada mês. Caso o dia 13 seja em dia não útil, a cobrança transfere-se para o primeiro dia útil seguinte.

Alterar o NIB/ IBAN

Só pode alterar o NIB/IBAN associado aos Certificados de Reforma (RPC) através da Segurança Social Direta (SSD) – exige registo prévio. Essa alteração é feita em https://www.seg-social.pt/consultas/ssdirecta/ - *Conta Corrente > Pagamentos à Segurança Social > Separador 'Consultar e Alterar Autorização de Débito Direto' > Clicar na que está associada ao Regime Público de Capitalização – vai abrir e alterar a Autorização de Débito Direto (ADD) no botão em baixo – confirmar no fim*.

Nota:

- Os dados do IBAN e do BIC SWIFT (código internacional do Banco, para transferências), podem ser obtidos junto do Banco, ou por *homebanking;*
- O preenchimento dos campos obrigatórios "IBAN" e "BIC SWIFT", não pode ter espaços;
- No caso de engano pode sempre clicar no botão Voltar e corrigir o IBAN ou SWIFT que inseriu anteriormente;
- As restantes alterações, tais como montantes/ limites e prazos poderão ser realizadas na rede Multibanco ou junto do seu Banco.

A alteração do NIB/ IBAN deve ser efetuada até ao primeiro dia de cada mês (dia 1) de modo a que possa ser considerada no débito da contribuição do mês seguinte. Caso contrário, a confirmação da banca poderá não ser rececionada em tempo útil e o débito ser efetuado na conta antiga, originando uma situação de incumprimento.

Quando se começa a pagar

No mês seguinte àquele em que entregou os formulários de adesão devidamente preenchidos e assinados.

Nota informativa (canal Linha Segurança Social):

O débito nas contas dos aderentes irá ocorrer no mês seguinte ao da receção dos formulários pelos serviços do Instituto da Segurança Social, I.P. (ISS, I.P.). No entanto, as contribuições a debitar serão devidas desde o mês seguinte à data da manifestação da vontade, ou seja, desde a data do pedido de adesão (telefonema).

Exemplo 1:

- O pedido de adesão, via Linha Segurança Social, ocorre em março;
- Os formulários são recebidos em março pelos serviços do ISS, I.P;
- No débito de abril será cobrada a contribuição de abril.

Exemplo 2:

- O pedido de adesão, via Linha Segurança Social, ocorre em março;
- Os formulários são recebidos em abril pelos serviços do ISS, I.P;
- No débito de maio será cobrada a contribuição de maio.

O que acontece se não pagar

Nos meses em que não pagar, são descontados 0,50€ da sua conta do regime [conta de Certificados de Reforma (CR´s) e não da conta bancária] para cobrir as despesas de regularização e de manutenção da conta.

Se ficar 3 meses seguidos sem pagar, ou se não tiver dinheiro na sua conta individual para pagar as despesas devidas ao não pagamento, a sua adesão é suspensa e deixa de ter de pagar. Ao

ficar com a adesão suspensa conserva o direito ao capital acumulado continuar a ser gerido em regime de capitalização (o que sucede em todas as situações de suspensão da obrigação de contribuir).

Benefícios Fiscais - Pode descontar as contribuições no seu IRS

São dedutíveis à coleta de IRS, nos termos e condições previstos no artigo 78.º do respetivo Código, 20 % dos valores aplicados, por sujeito passivo não casado, ou por cada um dos cônjuges não separados judicialmente de pessoas e bens, tendo como o limite máximo:

a) De 400,00€ por sujeito passivo com idade inferior 35 anos;

b) De 350,00€ por sujeito passivo com idade superior a 35 anos.

Estes benefícios são aplicáveis às entregas efetuadas pelas entidades empregadoras em nome e a favor dos seus trabalhadores.

Reporte Anual

No mês de janeiro, o aderente recebe uma declaração para efeitos de IRS, juntamente com o extrato anual da sua conta individual, entre outras informações. Estas informações são transmitidas ao cliente através dos seguintes formulários:

- Mod. RPC05-DGSS – Certificados de reforma – Regime Público de Capitalização – Extrato anual – **exemplo**;
- Mod. RPC06-DGSS – Declaração para efeitos de IRS - **exemplo**.

Notas informativas: Se o cliente aderir em dezembro, a adesão produz efeitos no mês seguinte, sendo a primeira contribuição paga em janeiro. Logo não recebe a declaração para efeitos de IRS.

D2 – Quanto e como vou receber?

Quando se começa a receber?
Quais são as formas de receber?
Quanto se recebe?
O que acontece se o beneficiário morrer?

Quando se começa a receber?

O aderente adquire o estatuto de beneficiário do Regime Público de Capitalização no mês a seguir àquele em que começa a receber a pensão por velhice (ou de aposentação por velhice, se for funcionário público) ou por invalidez absoluta.

Se acumular uma pensão de velhice e uma pensão de aposentação por velhice, adquire esse estatuto quando começar a receber a primeira pensão.

Nota: Após o exercício do direito de opção (ver "formas de receber" – em baixo) demorará, em média, 60 dias / 2 meses para procederem ao pagamento do capital a que o aderente tem direito.

Quais são as formas de receber?

Com a aquisição de estatuto de beneficiário do Regime Público de Capitalização pode optar por:

- Receber a totalidade do valor acumulado;
- Receber uma Renda Mensal Vitalícia, isto é, para o resto da vida - desde que o valor dessa renda seja igual ou superior a 2,5% do IAS (Indexante dos apoios sociais) - (13,06€ em 2025); caso contrário, recebe a totalidade do valor acumulado;
- Receber parte do valor acumulado, sendo o restante transformado numa Renda Mensal Vitalícia - desde que o valor dessa renda seja igual ou superior a 10% do IAS (52,25€ em 2025); caso contrário, recebe a totalidade do valor acumulado;
- Transformar a totalidade do valor acumulado em Certificados de Reforma para os filhos e/ou cônjuge (marido ou mulher) – os filhos e o cônjuge têm de também estar inscritos neste regime; o valor acumulado pode ser dividido pelos filhos e/ou cônjuge da forma que quiser;
- Transformar parte do valor acumulado em Certificados de Reforma para os filhos e/ou cônjuge, sendo o restante transformado numa renda mensal vitalícia - desde que o valor dessa renda seja igual ou superior a 10% do IAS (52,25€ em 2025); os filhos e o cônjuge têm de também estar inscritos neste regime; o valor acumulado pode ser dividido pelos filhos e/ou cônjuge da forma que quiser.

Se estiver reformado por invalidez absoluta e permanente, pode optar por só receber o valor acumulado quando atingir a idade em que a sua pensão de invalidez é convertida em pensão de velhice.

Quanto se recebe?

Depende das contribuições que pagou e da valorização do fundo de investimento ao longo do tempo. Pode fazer uma **simulação** do valor que vai receber, no site www.seg-social.pt / no menu "Simuladores", selecionar "**Regime Público de Capitalização**".

Notas informativas:

- O valor do capital a receber varia sempre de acordo com o mês em que é calculado e que é o mês seguinte ao do exercício do Direito de Opção (o valor unitário dos Certificados de Reforma, a utilizar para converter o n.º de unidades de participação em dinheiro, está disponível para consulta em http://www.seg-social.pt/certificados-de-reforma).
- O valor do complemento mensal vitalício (Renda Vitalícia) é alvo de atualização todos os anos.

O que acontece se o beneficiário morrer?

Antes de se reformar

O valor acumulado passa para os herdeiros legais e de acordo com as regras da sucessão civil.

Nota: Não pode deixá-lo a outras pessoas por testamento.

Se já estiver a receber a renda mensal vitalícia

Se morrer nos 3 primeiros anos, os herdeiros têm direito a receber uma parte do valor restante (da reserva matemática constituída pela seguradora e ainda não consumida).

D3 – Como pedir a atribuição do capital e/ou complemento ou a transferência do capital investido

Declaração de Opção

Quando o aderente se encontrar reformado e/ou aposentado, deve no prazo de 90 dias, dirigir-se aos serviços de atendimento da Segurança Social (incluindo os da Loja do Cidadão) e proceder ao preenchimento dos respetivos formulários eletrónicos [Mod. RPC14-DGSS – Pedido de Cessação da Obrigação Contributiva (se ainda não tiver cessado a obrigação contributiva) e Mod. RPC04-DGSS – Declaração de Opção], que **apenas se encontram disponíveis nos serviços de atendimento da Segurança Social (registo efetuado eletronicamente)** e que impõem uma assinatura por parte do aderente.

Reunidas as condições para a atribuição dos seus direitos, o aderente pode indicar uma das seguintes opções:

- Atribuição do complemento;
- Resgate total do capital acumulado;
- Resgate parcial do capital acumulado (1);
- Capitalização do valor do capital acumulado até à transformação da sua pensão de invalidez em pensão de velhice (2);
- Transferência total ou parcial do capital acumulado para o(s) aderente(s) (devendo indicar o nome, o NISS , o grau de parentesco e a percentagem a transferir) (3) (4).

(1) A parte do capital acumulado/transferido não resgatado deve ser suficiente para ser convertido numa renda mensal vitalícia igual ou superior a 10% do valor do IAS – 52,25€ em 2025;

(2) Aplicável apenas para aderentes em situação de invalidez absoluta.

(3) A parte do capital acumulado/transferido não resgatado deve ser suficiente para ser convertido numa renda mensal vitalícia igual ou superior a 10% do valor do IAS – 52,25€ em 2025;

(4) A transferência pode ser efetuada para plano de Complemento de filhos e de cônjuge, caso estes sejam aderentes ao Regime Público de Capitalização, ou realizem previamente a respetiva adesão ao regime.

Nota: No caso de um aderente reformado por um outro sistema de proteção social de caráter obrigatório que não o da Segurança Social (por exemplo: pensionistas da CGA, entre outros) deverão entregar cópia do ofício da CGA que concedeu a aposentação e/ou cópia da respetiva publicação em Diário da República.

D4 – Como posso receber?

Como receber o capital
Quem paga?
Tributação aplicável

Como receber o capital

Quem paga?

O **capital acumulado (resgate do capital)** é pago pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P por transferência bancária.

Quanto às rendas vitalícias:

As rendas são pagas pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P. Se tiver uma pensão da Segurança Social e outra da CGA – Pensão Unificada, é pago pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P.

Quanto à transmissão do capital por morte:

O **capital a que os herdeiros legais têm direito** é pago sempre pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P. por transferência bancária.

Tributação aplicável

- Resgate do capital:

Não existem quaisquer penalizações pelo resgate de capital. Procede-se, no entanto, à retenção na fonte do rendimento (mais-valia) obtido em sede de IRS, na categoria E (rendimentos de capitais). Esse rendimento é, de acordo com o artigo 21.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF) sujeito, em 2/5, a tributação autónoma à taxa liberatória de 20% (ou seja 2 / 5 x 20% = 8%).

- Rendas vitalícias:

Os rendimentos que passar a auferir são sujeitos a tributação em sede de IRS (categoria H - Pensões), os quais deve declarar anualmente junto com os restantes rendimentos que aufira. Os rendimentos em causa, sendo provenientes de uma renda vitalícia, têm uma dedução específica

de 85% pelo que devem apenas ser declarados 15% do total das rendas recebidas no ano a que se reporte a declaração de rendimentos.

- Transferência de capital (cônjuge e/ou filhos):

Na transferência de capital para planos de cônjuge e/ou filhos, o capital mantém-se no Fundo dos Certificados de Reforma (FCR). No momento em que a transferência é efetuada é feita a respetiva retenção na fonte do imposto devido. O cálculo do imposto a pagar é efetuado nos mesmos termos que o efetuado nos resgates de capital – 8% das mais valias obtidas. Deste modo, quem recebe a transferência não fica com o ónus do pagamento do imposto sobre o rendimento obtido por quem transferiu.

- Transmissão de capital:

Transmissão de capital - só ocorre por morte do aderente/ beneficiário (capital transmissível aos herdeiros legais, de acordo com as regras da sucessão civil):
Tributação como rendimentos de capital - 8% do lucro / mais-valias
[20% de 2/5 do rendimento (mais-valias)].

Nota: Tributação sujeita a retenção na fonte aquando do pagamento.

D5 – Por que razão termina?

A adesão é automaticamente renovada em fevereiro
Pode suspender o pagamento das contribuições se…
O que é preciso fazer para reiniciar o pagamento
Deixa definitivamente de ter de pagar contribuições quando…

A adesão é automaticamente renovada em fevereiro

Em fevereiro de cada ano a adesão é automaticamente renovada por mais 1 ano. Se não quiser renovar, tem de avisar os serviços da Segurança Social durante o mês de fevereiro.
Durante esse mês, pode também alterar a taxa contributiva e/ou a base de incidência contributiva (BIC).

Atenção: Pode aderir a qualquer momento mas só pode suspender a adesão em fevereiro por simples manifestação expressa de vontade.

Pode suspender o pagamento das contribuições se…

- Assim o desejar (tem de avisar a Segurança Social durante o mês de fevereiro);
- Deixar de estar empregado;
- Deixar de trabalhar por conta própria;
- Deixar de pagar contribuições durante 3 meses seguidos;
- Não tiver dinheiro na sua conta individual do regime para pagar as despesas que lhe são

cobradas quando não paga a sua contribuição;

- Não puder trabalhar por motivo de doença, por mais de 30 dias seguidos;
- Se encontrar numa situação de invalidez relativa;
- Se reformar por invalidez absoluta e optar por só receber o valor acumulado quando passar a receber a pensão de velhice. Até lá, as contribuições continuam a fazer parte do Fundo e a serem geridas em regime de capitalização;
- A suspensão pode ser feita automaticamente pela Segurança Social (por exemplo: se deixar de estar empregado e não estiver a receber subsídio de desemprego) ou pedida pela própria pessoa usando o formulário Mod. RPC13-DGSS.

Atenção: Se estiver a receber subsídio de desemprego e quiser suspender os pagamentos, tem de pedir essa suspensão (ver perguntas frequentes).

Suspensão por manifestação de vontade expressa do cliente:

A opção do aderente pode ser efetuada através dos canais: Serviço de Atendimento da Segurança Social ou através da Segurança Social Direta (1) (exige registo prévio), e durante todo o mês de fevereiro.

Poderá ainda ser realizada por contacto telefónico (210 454 400 ou 300 502 502). No entanto, se o final de fevereiro estiver próximo, deve realizar a suspensão, presencialmente, num Serviço de Atendimento da Segurança Social ou pedir a suspensão, por email, através do canal e-Clic. Caso contrário, poderá não ser registada em tempo útil e dar origem a débito da contribuição no mês de março.

Notas informativas:

(1) Utilizando o canal da Segurança Social Direta para suspender a adesão por manifestação de vontade expressa (faculdade disponível apenas em fevereiro) deverá efetuar esse registo no *Menu Inicial Pensões > Certificados de Reforma > Alterar Regime Público de Capitalização > Iniciar Pedido > Suspensão da Adesão > Confirmar*. – **E não em "Registar Suspensão"**;

A suspensão produz efeitos no mês seguinte (março), pelo que terá de pagar a contribuição relativa ao mês de fevereiro.

O que é preciso fazer para reiniciar o pagamento

Pode reiniciar o pagamento da contribuição a qualquer momento, desde que esteja a trabalhar e enquadrado num sistema de proteção social obrigatório. Para voltar a pagar a contribuição mensal tem de preencher e entregar novamente os formulários Mod. RPC01-DGSS e Mod. RPC02-DGSS.

Deixa definitivamente de ter de pagar contribuições quando…

- Começar a receber pensão de velhice ou de aposentação (se for funcionário público).
- Se reformar por invalidez absoluta.
- Suspender a adesão e nunca apresentar o pedido de re-adesão.
- Falecer.

D6 – Procedimentos a seguir na reclamação do capital dos Certificados de Reforma no caso de Transmissão por Morte

A) Transmissão por morte
B) Quem são os herdeiros legais
C) Opções dos herdeiros legais
D) Procedimentos

A) Transmissão por morte:

Na fase da Acumulação:

(Antes de adquirido o direito ao capital/ complemento)

- Em caso de Morte, o capital acumulado na conta individual do aderente é integralmente transmissível aos seus herdeiros legais.

Na fase da Utilização:

(Caso o beneficiário se encontre a receber uma Renda Vitalícia do Regime Público de Capitalização)

- A morte do beneficiário, antes de decorridos 36 meses de pagamento de complementos, confere aos seus herdeiros legais o direito a receber uma parte da reserva matemática constituída e não consumida (RMNC).

Parte da RMNC é transmissível aos herdeiros legais, nas seguintes condições:

• Se a morte ocorrer nos primeiros 12 meses: 100% da RMNC;
• Se a morte ocorrer do 13.º ao 24.º mês: 66% da RMNC;
• Se a morte ocorrer do 25.º ao 36.º mês: 33% da RMNC.

Nota: A reserva matemática é constituída no momento em que o capital subjacente ao plano de rendas é entregue e corresponde ao valor atual desse capital, valorizado de acordo com a evolução previsível dos mercados, e deduzido de um número estimado de parcelas (rendas), número esse que corresponde à esperança média de vida de indivíduos com as características do beneficiário. A reserva matemática não consumida será o valor da reserva matemática, deduzida do valor das rendas entretanto pagas.

B) Quem são os herdeiros legais:

Herdeiros legais, significa que são aqueles que a lei determina, e não que dependem da vontade do testador/falecido (sucessão testamentária).
Dispõe o artigo 2132.º, do Código Civil, que: "são herdeiros legítimos o cônjuge, os parentes e o Estado, pela ordem e segundo as regras constantes do presente título".
As classes de sucessíveis são as seguintes:
1ª - Cônjuge e descendentes;
2ª - Cônjuge e ascendentes;
3ª - Irmãos e seus descendentes;
4ª - Outros colaterais até ao 4.º grau;
5ª - Estado.

Os herdeiros de cada uma das classes de sucessíveis preferem aos das classes imediatas - Ressalvando-se a situação de não havendo descendentes, o cônjuge passar para a 2ª classe.
Assim, a transmissão por morte dos Certificados de Reforma opera-se apenas e tão só para os herdeiros legais, segundo a preferência das classes de sucessíveis e de acordo com as regras da sucessão civil, não sendo transmissíveis para os denominados herdeiros testamentários.

Nota: alguns exemplos das regras específicas da sucessão civil:
- A quota destinada ao cônjuge; direito de representação; direito de acrescer na sucessão.

C) Opções dos Herdeiros Legais:
Os herdeiros legais poderão reclamar esse capital junto da Segurança Social, podendo optar:
1) pelo seu levantamento;
2) ou pela transferência da parte correspondente para a sua própria conta individual (caso sejam, eles próprios, aderentes do Regime Público de Capitalização).

D) Procedimentos:
1º - Comunicação do óbito à Segurança Social ou por meio de verificação oficiosa.
Documentos exigidos: Deverá ser entregue a respetiva certidão de óbito (recebida pelos serviços competentes da Segurança Social).
Esta informação passará para os devidos efeitos a constar do Sistema de Informação da Segurança Social (SISS).

2º - A partir do dia 20 do mês seguinte à comunicação do óbito, os herdeiros ou seus representantes legais, poderão junto dos serviços de atendimento da Segurança Social reclamar o respetivo capital do Regime Público de Capitalização.
- O Modelo a utilizar é o Mod. RPC15-DGSS (formulário produzido eletronicamente).

3º - Documentos que são exigidos aos herdeiros:

A – Certidão da Habilitação de Herdeiros;

B – Cópia de documento de identificação válido (Cartão de Cidadão, Bilhete de Identidade, Certidão do Registo Civil, Passaporte; ou Certidão de Nascimento/Boletim Nascimento – menores);

C – Cópia dos cartões de contribuintes;

D – Comprovativo de IBAN que ateste a titularidade de cada herdeiro legal.

Nota: O Cartão de Cidadão substitui o B.I. e o Cartão de Contribuinte. É apenas necessário a sua exibição e conferência pelos Serviços de Atendimento.

4º - Os respetivos herdeiros legais receberão o capital que lhes couber (por intermédio do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I,P.), ou serão transferidos os respetivos CR´s para a conta do regime de que este é titular, conforme a opção que for exercida.

E1 – Pagamento da Contribuição Mensal pelas Entidades Empregadoras

A) Assumir o pagamento para um trabalhador – Procedimentos
B) Cancelar o pagamento para um trabalhador – Procedimentos

O Decreto-Lei n.º 82/2018, de 16 de outubro de 2018, procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º26/2008, de 22 de fevereiro, que regula a constituição e o funcionamento do Regime Público de Capitalização, bem como do respetivo Fundo de Certificados de Reforma.

Com essa alteração é possível o empregador substituir-se aos seus trabalhadores nos pagamentos das contribuições destes para o Regime Público de Capitalização e assim contribuir para o Fundo em benefício dos trabalhadores ao seu serviço.

Para que tal seja possível, o trabalhador terá que ser aderente do Regime Público de Capitalização.

A funcionalidade para permitir às Entidades Empregadoras (EE) assumir o pagamento das contribuições dos seus trabalhadores encontra-se disponível na Segurança Social Direta (SSD), para acesso a qualquer EE.

A) Assumir o pagamento para um trabalhador - Procedimentos:

→ O trabalhador tem que ser aderente do Regime Público de Capitalização (RPC).

→ A funcionalidade para permitir às Entidades Empregadoras (EE) assumir o pagamento das contribuições dos seus trabalhadores encontra-se disponível na Segurança Social Direta (SSD), para acesso a qualquer EE, em:

- Pensões, opção Certificados de Reforma.

→ A EE ao aceder à SSD inicia a sessão com o seu Número de Identificação da Segurança Social (NISS) que será guardado pelo sistema após confirmação da operação.

→ Ao entrar nesta funcionalidade, a EE deverá preencher o campo com o:

- NISS aderente do RPC.

O sistema realizará as seguintes validações:

- NISS Pessoa Singular (PS) e ativo;
- Se o NISS indicado é trabalhador da EE na data de sistema;
- Se a adesão do NISS indicado está ativa em RPC;
- Se a adesão do NISS indicado não está suspensa.

→ Se as condições não forem cumpridas deverá ser mostrada uma mensagem à EE sobre a validação que falhou e não deverá ser possível avançar.

Conforme a situação que não for cumprida o sistema devolverá as seguintes mensagens.

- A adesão está suspensa;
- A adesão não está ativa;
- Os pagamentos estão a ser efetuados por outra EE;
- Os pagamentos já estão a ser efetuados pela EE em sessão.

→ Se as condições forem cumpridas o sistema apresentará a seguinte informação:

- Nome do aderente;
- Taxa de contribuição atual;
- Valor de contribuição mensal.

→ Se esta situação se verificar no mês de fevereiro, a taxa de contribuição e respetivo valor da contribuição a apresentar serão aqueles a vigorar no período de contribuição seguinte, ou seja, a partir de março.

Surge a seguinte nota:

"A taxa de contribuição e respetivo valor da contribuição poderá ser alterada a partir do próximo mês de março, uma vez que o período de contribuição do RPC se inicia em março até fevereiro do ano seguinte".

→ Após a indicação de que pretende continuar, a EE deverá ainda preencher uma nova Autorização de Débito em Conta (ADC), indicando os campos:
  - Número de conta IBAN;
  - BIC SWIFT.

  Deverá constar no ecrã a informação de que a Autorização de Débito em Conta terá início no mês seguinte.

→ Nesse mesmo ecrã surge a informação sobre os tipos de pagamento, sendo necessário selecionar a opção:
  - Pagamento recorrente.

Posto isto, confirma-se e autoriza-se que os direitos da EE, referentes à autorização de Débito Direto, serão explicados em declaração a obter no Banco.

Confirma-se e aparece a mensagem:
  - Registo efetuado com sucesso.

Nota: O pagamento das contribuições para o Regime Público de Capitalização é efetuado por débito direto em conta e devido ao dia 13 de cada mês ou dia útil seguinte.

B) Cancelar o pagamento para um trabalhador - Procedimentos:

→ A EE ao aceder à SSD inicia a sessão com o seu NISS que será guardado pelo sistema após confirmação da operação

→ Ao entrar nesta funcionalidade, a EE deverá preencher o campo com o.
  - NISS do aderente do RPC;

→ Surge então a mensagem “Pretendo cancelar o vínculo do pagamento do aderente com efeito a partir do próximo mês”;

→ Após confirmação, RPC devolverá a data fim (mês seguinte ao atual) daquela EE para o aderente em causa;

→ Ao ser criado novo período de suspensão, será emitida notificação ao aderente a comunicar a suspensão por motivo de desvinculo do pagamento da EE.

Nota: Se o aderente pretender dar continuidade ao pagamento das suas contribuições terá que fazer a re-adesão ao sistema, ou seja, ao Regime Público de Capitalização (Certificados de Reforma).

F1 – Outra Informação. Legislação Aplicável

Portaria n.º 6-B/2025/1, de 6 de Janeiro

Atualiza o valor do indexante dos apoios sociais (IAS) para o ano de 2025.

Decreto-Lei n.º 9/2023, de 1 de fevereiro

Alarga o acesso ao regime publico de capitalização, bem como ao respetivo fundo de certificados de reforma.

Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro

Orçamento do Estado para 2019.

Decreto-Lei n.º 82/2018, de 16 de outubro

Procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º26/2008, de 22 de fevereiro, que regula a constituição e o funcionamento do Regime Público de Capitalização, bem como do respetivo fundo dos Certificados de Reforma.

Portaria n.º 211/2008, de 29 de fevereiro

Estabelece o modelo de adesão ao Regime Público de Capitalização e a forma de cumprimento da obrigação contributiva.

Portaria n.º 212/2008, de 29 de fevereiro

Regulamento de Gestão do Fundo de Certificados de Reforma.

Decreto-Lei n.º 26/2008, de 22 de fevereiro

Regula a constituição e o funcionamento do Regime Público de Capitalização, bem como do respetivo Fundo de Certificados de Reforma.

Portaria n.º 276/2008, de 9 de abril

Aprova o suporte de informação «Declaração de opção, mod. RPC04-DGSS» previsto no Decreto-Lei n.º 26/2008, de 22 de fevereiro, que estabelece a regulamentação aplicável ao Regime Público de Capitalização, destinada à atribuição de um complemento de pensão ou de aposentação por velhice.

F2 – Glossário

Base de incidência contributiva (BIC) - É o valor ao qual é a aplicada a taxa contributiva para obter o valor da contribuição mensal. É a média das remunerações declaradas à Segurança Social (ou ao regime de proteção social que o abrange) nos primeiros 12 meses dos últimos 14, imediatamente antes do mês da adesão.
Para esta média, contam também os valores correspondentes às "remunerações registadas por equivalência", ou seja, às remunerações registadas durante os períodos em que esteve a receber subsídio de desemprego, doença, maternidade, paternidade ou adoção.
Se não houver qualquer registo de remunerações neste período, a BIC é a declarada pela pessoa no formulário de adesão. O valor da BIC deve aproximar-se daquilo que realmente ganha por mês.

CIRS - Código do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares.

Cônjuges - Pessoas casadas entre si (independentemente do sexo – alteração introduzida pela publicação da Lei n.º 9/2010, de 31 de maio).

Homebanking - Serviço disponibilizado pelos bancos que permite aos clientes registados efetuar vários tipos de operações bancárias através do telefone ou usando a internet.

IAS - Indexante dos Apoios Sociais é um valor (522,50€ em 2025) base que serve de referência ao cálculo e atualização das contribuições, pensões e demais prestações sociais.

IGFCSS, I.P.- Instituto de Gestão de Fundos de Capitalização da Segurança Social, I.P.

IGFSS, I.P. - Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P.

ISS, I.P. - Instituto da Segurança Social, I.P.

CGA - Caixa Geral de Aposentações.

RPC - Regime Público de Capitalização.

FCR - Fundo Certificados de Reforma.

EE - Entidades Empregadoras.

SSD - Segurança Social Direta.

SISS - Sistema de Informação da Segurança Social.

Perguntas Frequentes

Um cidadão que não desconta para a Segurança Social pode aderir?

Sim. Todos os cidadãos inscritos num regime de proteção social de caráter obrigatório, como são os casos da Caixa Geral de Aposentações, Caixa de Abono de Família dos Empregados Bancários, Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores, Caixa de Previdência dos Jornalistas, entre outros, podem aderir a este regime complementar de Segurança Social (Regime Público de Capitalização).

Um cidadão português que trabalhe no estrangeiro, mas continua a efetuar descontos para um regime de proteção social português de caráter obrigatório, pode aderir aos Certificados de Reforma?

Sim, uma vez que se considera inserido no âmbito pessoal da aplicação do regime.

Um cidadão estrangeiro que, em função do exercício de uma atividade profissional, se encontre enquadrado num sistema de proteção social de caráter obrigatório no nosso país, pode aderir?

Sim, uma vez que se considera inserido no âmbito pessoal da aplicação do regime.

Um pensionista de invalidez relativa que continue a exercer uma atividade profissional e a efetuar descontos para um regime de proteção social de caráter obrigatório, pode aderir aos Certificados de Reforma?

Sim, uma vez que se encontra em exercício de uma atividade profissional efetuando os respetivos descontos.

Os trabalhadores com contrato de trabalho suspenso, nomeadamente os enquadrados em Regime Lay-off, podem aderir aos Certificados de Reforma?

Sim, desde que continuem a efetuar descontos para um regime de proteção social de caráter obrigatório.

Os trabalhadores em situação de licença sem vencimento ou em situação de mobilidade especial, que continuam a efetuar descontos para um regime de proteção social de enquadramento obrigatório, podem aderir?

Sim, desde que continuem a efetuar os respetivos descontos para um regime de caráter obrigatório.

Um trabalhador independente (TI) que inicie a sua atividade (1ª vez) pode aderir aos Certificados de Reforma?

Não, uma vez que só fica obrigado ao enquadramento e pagamento de contribuições como trabalhador independente a partir do 1.º dia do 12.º mês seguinte ao do início de atividade,

quando tal ocorra em data posterior a setembro; ou no 1.º dia do mês de outubro do ano subsequente ao do início das atividades nos restantes casos.

Os efeitos do primeiro enquadramento e a vinculação deles decorrentes, se for caso disso, reportam-se ao 1.º dia dos meses supramencionados e só a partir desse dia são devidas contribuições.

Contudo, o primeiro enquadramento como TI **pode** ter lugar em data anterior, a requerimento do interessado, casos em que os efeitos se produzem no 1.º dia do mês seguinte ao da apresentação do referido requerimento.

Os Membros de Órgãos Estatutários (MOE´s) que se encontrem excluídos da aplicação do regime legal aplicado aos MOE´s podem aderir?

Não, porque estando excluídos desse regime não se encontram incluídos no âmbito de aplicação pessoal do diploma legal.

Um reformado por velhice que continue a trabalhar e a descontar para um regime de proteção social obrigatório pode aderir?

Não. Os Certificados de Reforma são um instrumento de poupança para a reforma, pelo que, conseguindo esse estatuto, não faz sentido a sua utilização.

De acordo com a legislação em vigor sobre a matéria a própria aquisição do estatuto de beneficiário deste regime complementar ocorre com a atribuição da pensão ou aposentação por velhice ou por invalidez absoluta e permanente.

E nas situações de reforma/ aposentação antecipada por velhice, o aderente adquire, obrigatoriamente, o estatuto de beneficiário dos Certificados de Reforma?

Sim, uma vez que de igual modo adquire o estatuto de pensionista ou aposentado por velhice e a legislação em vigor sobre a matéria não faz qualquer distinção.

Um trabalhador que se encontre em situação de pré-reforma, considerado para o sistema de proteção social da Segurança Social ou para um outro sistema com caráter obrigatório, pode aderir?

Sim, desde que continuem a efetuar os respetivos descontos para um regime de proteção social de caráter obrigatório.

Um desempregado a receber subsídio de desemprego é obrigado a pagar a contribuição mensal?

Não. Se estiver a receber o subsídio de desemprego pode pedir a suspensão do pagamento da contribuição usando o formulário Mod. RPC13-DGSS. Deixa de pagar no mês seguinte ao da apresentação do formulário.

Se não pedir, o pagamento de contribuições é automaticamente suspenso no mês a seguir ao último em que recebeu o subsídio de desemprego (se continuar desempregado).

Se um trabalhador adoecer, fica dispensado de contribuir?

Se estiver doente mais de 30 dias seguidos, pode pedir a suspensão da obrigação de contribuir através do formulário Mod. RPC13-DGSS. Deixa de pagar no mês seguinte ao da apresentação do pedido de suspensão.

Nas situações de invalidez, fica dispensado de contribuir?

Sim, nas situações de:

- Invalidez relativa: o aderente pode pedir a suspensão da obrigação de contribuir através do formulário Mod. RPC13-DGSS. A suspensão tem efeito no mês seguinte;
- Invalidez absoluta: deixa definitivamente de ter de contribuir; se optar por só receber o valor acumulado quando passar a receber a pensão de velhice, fica dispensado de pagar contribuições. Os seus Certificados de Reforma continuam a fazer parte do fundo de investimento e vão aumentando de valor ao longo dos anos.

No caso do aderente ter duas atividades e descontar para dois sistemas de proteção social obrigatórios, qual é a *base de incidência*?

É a soma das médias das remunerações declaradas em cada atividade (para cada regime de proteção social) nos primeiros 12 dos últimos 14 meses anteriores ao mês da adesão. Se a média duma atividade for 1.000,00€ por mês e da outra for 500,00€ a BIC é igual a 1.500,00€.

Um potencial aderente abrangido apenas pela Segurança Social pode alterar/ declarar a base de incidência contributiva (BIC)?

Não, pois a BIC é a média das remunerações declaradas à Segurança Social nos primeiros 12 meses dos últimos 14, imediatamente antes do mês em que ocorre a adesão ou do mês de janeiro de cada ano civil (período de atualização automática da BIC, para produzir efeitos em março desse ano).

Para o cálculo da contribuição mensal que é devida são consideradas as remunerações ilíquidas?

Sim. A taxa de contribuição (2%, 4% ou 6%) aplica-se à base de incidência contributiva, que corresponde à remuneração ilíquida (bruta) sobre que incidem os descontos para o regime de proteção social de caráter obrigatório, tendo em conta a média dos primeiros 12 dos últimos 14 meses.

Qual a idade de início e limite de subscrição?

Não estão definidos limites legais da idade para poder aderir.

Contudo, os aderentes não podem ser pensionistas nem aposentados por velhice e têm de estar inscritos num sistema de proteção social obrigatório, ou seja, têm de ter um vínculo ativo de trabalho.

O que acontece se deixar de fazer entregas mensais?

Não fazendo entregas mensais, não está a adquirir CR´s e, portanto, não está a acrescentar capital à conta individual. Além disso, serão debitadas despesas pelos incumprimentos na conta individual do regime, no valor de 0,50€ cada.

Ao fim de três meses consecutivos de incumprimento do pagamento de contribuições a adesão será suspensa.

A adesão sendo suspensa, o aderente conserva todos os seus direitos intactos, continuando o seu capital a ser gerido pelo IGFCSS, I.P., em regime de capitalização. Todo o capital continuará integrado plenamente no FCR.

O complemento mensal vitalício é atualizado periodicamente?

Sim. O complemento será anualmente atualizado a uma taxa que será definida no momento da troca do valor acumulado dos CR's pelo complemento. Essa taxa manter-se-á fixa durante os anos seguintes de pagamento do complemento e será a correspondente ao objetivo de taxa de inflação definido para o Banco Central Europeu. Atualmente essa taxa é de 2%.

Esta atualização ocorre anualmente e sempre no mês de janeiro.

Verifica-se a transmissibilidade do valor dos CR´s por morte do aderente?

Sim. Ocorrendo a morte do aderente, a totalidade do valor acumulado dos CR´s detidos pelo mesmo, transmite-se aos seus herdeiros legais, de acordo com as regras da sucessão civil.

No caso destes, também serem aderentes ao RPC, o número de CR´s a que cada um tenha direito por herança pode ser adicionado à respetiva conta individual.

Se aquando da morte o aderente já se encontrar a receber o complemento mensal vitalício, o valor dos CR´s só é transmissível nos 3 primeiros anos de recebimento, caso em que os herdeiros irão receber uma quota-parte desse montante (reserva matemática constituída e não consumida).

Existe impenhorabilidade e intransmissibilidade nos Certificados de Reforma?

Sim. De acordo com a disposição que versa sobre esta matéria “O direito ao complemento, bem como ao saldo da conta individual são impenhoráveis e intransmissíveis por negócios inter vivos e constituem bens próprios e incomunicáveis ao cônjuge do aderente ou beneficiário, salvo o disposto no presente Decreto-Lei”.

O aderente tem acesso à informação sobre a situação da sua conta individual do regime?

Sim. Diariamente, através da Segurança Social Direta, é possível consultar o saldo e o valor dos CR´s registados na respetiva conta.

Em qualquer data, por pedido de informação (escrito ou verbal) apresentado em qualquer serviço de atendimento do Instituto da Segurança Social, I.P. (ISS, I.P.).

Acresce que, anualmente, no mês de janeiro, é remetida uma declaração para efeitos de benefício fiscal em sede de IRS contendo o valor das entregas efetuadas no ano anterior. Além disso, também é remetido um extrato da conta individual do aderente, contendo o número de Certificados de Reforma subscritos e o correspondente valor acumulado no final do ano anterior.
O Instituto de Gestão de Fundos de Capitalização da Segurança Social, I.P., fornecerá ainda anualmente aos aderentes informação sobre a taxa de rendibilidade anual do Fundo, forma e local onde se encontra disponível o relatório e contas anuais referentes ao Fundo e composição do respetivo património.
Esta informação é também divulgada no sítio da Internet da Segurança Social.

A alteração ao Decreto-Lei n.º 158/2002, de 2 de julho (Lei n.º 57/2012, de 9 de novembro) que permite o reembolso dos Planos Poupança Reforma (PPR/E) para pagamento de prestações do crédito à habitação aplica-se aos Certificados de Reforma?
Não, uma vez que é um diploma que regula os PPR´s, e quanto ao momento do resgate do capital dos Certificados de Reforma este é regulado unicamente pelo Decreto-Lei n.º 26/2008, de 22 de fevereiro (art.º 19.º).
Não estão legalmente previstos resgates antecipados de capital.

Através da Segurança Social Direta, como posso verificar o saldo da minha conta, o número de CR´s e o valor unitário do CR?
Se já estiver registado, aceda ao site da Segurança Social na internet, em www.seg-social.pt;

1. Clique em “Segurança Social Direta”;
2. Clique em “Pensões”;
3. De seguida, clique em “Certificados de Reforma” e em “Consultar saldo do Regime Público de Capitalização”.

Ao consultar o saldo do Regime Público de Capitalização visualiza a sua conta individual com a última cotação disponível dos Certificados de Reforma (CR´s). A referida cotação é determinada após o prazo de 5 dias úteis a contar da data da cobrança das contribuições.

As contribuições podem ser pagas pela EE do aderente, em benefício deste?
Sim. É possível os empregadores substituírem-se aos seus trabalhadores nos pagamentos das contribuições destes para o Regime Público de Capitalização e assim contribuir para o Fundo em benefício dos trabalhadores ao seu serviço. Para que tal seja possível, o trabalhador terá que ser aderente do Regime Público de Capitalização.
A funcionalidade para permitir às Entidades Empregadoras (EE) assumir o pagamento das contribuições dos seus trabalhadores estará disponível na Segurança Social Direta (SSD), para acesso a qualquer EE.

Quando se inicia e quando termina a obrigação contributiva por parte da EE?

O pagamento da contribuição pela EE tem início no mês seguinte ao da declaração de assunção da responsabilidade por esse pagamento e termina no mês seguinte ao da declaração de cessação daquela responsabilidade.

Um beneficiário inscrito no Seguro Social Voluntário pode aderir?

Sim. Pode realizar a sua adesão aos Certificados de Reforma, uma vez que o Regime Público de Capitalização integra as pessoas singulares abrangidas pelo Regime de Seguro Social Voluntário.

Contactos do Regime Público de Capitalização

Instituto de Gestão de Fundos de Capitalização da Segurança Social, I.P.
Av. Fernão de Magalhães, 1862, 3.º Dt.º (Torre das Antas)
4350-158 Porto
E-mail: Certificados.Reforma@seg-social.pt